

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.087, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Vereador Alexandre Carlos Peres

Aut. Nº_	223/128
P.L. Nº_	19511-8
Publ.:0/	103/19-105.01

Dispõe sobre a divulgação do Cadastro de Nascentes do município de Indaiatuba no sítio eletrônico da Prefeitura e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal haverá um diretório destinado a divulgação do Cadastro de Nascentes do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - No diretório deve constar, pelo menos, o seguinte

conteúdo:

I - Número da nascente;

II - Endereço completo;

III - Localização, se é zona urbana ou rural;

IV – Propriedade, se particular ou pública e n° do cadastro do

imóvel;

 V – Informações da nascente: Corpo d'água alimentado, Bacia e sub-bacia e Tipo de afloramento;

VI - Coordenadas geográficas - UTM, incluindo elevação;

VII — Destinação da propriedade onde a nascente está localizada, de acordo com as categorias permitidas para Uso do Solo;

VIII - Interferências antrópicas diretamente ligadas à nascente;

IX - Tipo de estágio da vegetação em torno da nascente;

X - Foto:

XI – Observações adicionais;

XII - Data do cadastramento;

XIII - Responsável (veis) pelo cadastramento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de fevereiro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO